

**LEI Nº. 3.058/2014.**

Autoriza o Executivo Municipal a assinar Termo de Parcelamento de débito com o Instituto de Previdência Municipal de Urânia e dá outras providências.

**Francisco Airton Saracuzza**, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Parcelamento com o Instituto de Previdência Municipal de Urânia, para parcelamento do débito referente à parte patronal do período de abril a outubro do corrente exercício, sendo o valor original, sem as devidas correções e atualizações de R\$ 304.588,65 (trezentos e quatro mil quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

**Art. 2º** Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acrescido de juros simples de 0,5% ao mês desde a data de vencimento de cada competência até a data da assinatura do Termo de Parcelamento.

**Parágrafo Único.** As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acrescido de juros simples de 0,5% ao mês, acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** O montante do débito poderá ser parcelado em até 05 (cinco) parcelas, vinculada e garantida pelo FPM do Município do dia 30 do mês, sendo que a 1ª parcela será paga no ato da assinatura do Termo de Parcelamento no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e as demais no dia 15 de cada mês subsequente.

**Parágrafo Único.** Em caso de atraso no pagamento será cobrada multa de 2% sobre o valor da parcela, mais atualizações legais previstas no Parágrafo Único do art. 2º.